

TERMO DE PARCERIA FPTI-BR Nº. 012/2016

TERMO DE PARCERIA FPTI-BR nº 012/2016, que entre si celebram a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ.

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 6.731. CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo, e Diretor Técnico, Sr. Claudio Issamy Osako, doravante denominada simplesmente **FPTI-BR**, e

de outro lado, **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 13180/2001, domiciliada na Avenida Comendador Franco, 1341, Cietep, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80.215-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Slud Brofman, e pelo Diretor Administrativo José Carlos Gehr, em sequência denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, nos termos adiante articulados.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes firmam o presente TERMO DE PARCERIA, cujo objetivo é incentivar a articulação entre instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e a FPTI-BR, oportunizando parceria na formação de futuros profissionais e favorecer o aprendizado de estudantes em práticas diferenciadas relacionadas ao universo da pesquisa, desenvolvimento de projetos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da FPTI-BR:

- Suporte à Fundação Araucária referente à formulação e lançamento do edital para seleção de bolsas;
- Realização da análise de relevância das propostas recebidas pela Fundação Araucária, através de um Comitê para seleção das mesmas;
- Disponibilização de recursos financeiros na mesma proporção daqueles disponibilizados pela Fundação Araucária, para pagamento das bolsas, valor que será definido quando da elaboração dos Editais;
- Acompanhamento e orientação no desenvolvimento dos projetos e todo o processo conforme o tempo à ser descrito em Edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse da FPTI-BR;
- Cada bolsista deverá ser assistido por um supervisor da FPTI-BR, que acompanhará o desenvolvimento das atividades descritas na proposta;
- Obriga-se a ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno bolsista o desenvolvimento do plano de atividades autorizado pela instituição de ensino e Fundação Araucária;
- Custear todos os materiais, equipamentos e serviços necessários para desenvolvimento dos projetos aprovados pela Fundação Araucária e executados pelos bolsistas responsáveis;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
Assessoria Jurídica
Vice-Presidente
01
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundação Araucária:

- I. Publicação do edital de lançamento do PROGRAMA DE BOLSAS FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E FPTI-BR;
- II. Definição dos critérios de seleção para as propostas enviadas à ser elaborado em conjunto com um representante da FPTI-BR;
- III. Realização do recebimento, julgamento e classificação das propostas enviadas (análise documental e análise de relevância);
- IV. Realização do processo de distribuição e implementação das bolsas aos projetos selecionados;
- V. Formalização dos instrumentos jurídicos necessários à contratação das propostas aprovadas será iniciada a partir do recebimento da documentação exigida devidamente assinada e atenderá às normas pertinentes à que a Fundação Araucária está vinculada;
- VI. O pagamento das bolsas aos bolsistas aprovados será mensal com os recursos internos, representando 50% do valor e 50% serão custeados pela FPTI-BR.
- VII. Divulgar amplamente por meio de seus veículos internos de comunicação o edital. O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – A FPTI-BR tem autonomia para modificar os recursos e os números de bolsas a qualquer momento por interesse da empresa, estando preservados os direitos previstos nos instrumentos e/ou contratos em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa FPTI-BR se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos que julgar necessários para descrição de contrato individual com o bolsista de acordo com as regras e normas da FPTI-BR.

CLÁUSULA SEXTA – As publicações científicas ou quaisquer outros meios de divulgação de trabalhos, tais como dissertações e teses, apoiados pelo presente termo e pelo edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundação Araucária e FPTI-BR, com a inserção das respectivas logomarcas em todos os materiais de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados, devendo obedecer rigorosamente ao Regulamento de Bolsas estabelecidos pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA OITAVA – Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas na presente parceria prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução desta parceria e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.



CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente parceria vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, ficando à critério das partes.

CAPÍTULO V – DA CONFIDENCIALIDADE, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a vigência da presente parceria, as partes, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação a que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo único – Os bolsistas deverão assinar Termo de Confidencialidade da FPTI-BR juntamente com os documentos para concessão da bolsa para que seja possibilitado seu início.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos em razão do projeto através das bolsas submetido pelo proponente, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da FPTI-BR, que poderá registrá-los nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou qualquer outra forma de propriedade industrial, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei Nacional de Inovação nº 10.973/2004, Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996, e demais disposições vigentes, sendo estabelecido em documento próprio os direitos entre as instituições de acordo com seus esforços.

CAPÍTULO VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta parceria enseja a sua rescisão. 

Parágrafo Primeiro – A presente parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata da parte financeira concedida por força dos editais lançados.

CAPÍTULO VII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos relativos à execução desta parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes. 



CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE

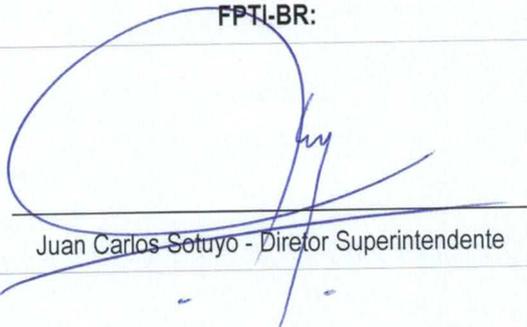
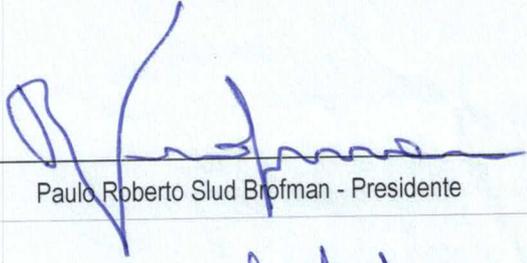
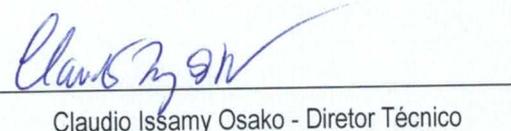
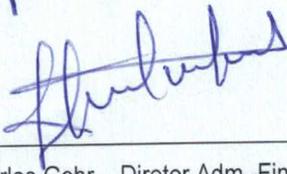
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A FPTI-BR, na forma do artigo 37 do RELC, promoverá a publicação do extrato, bem como divulgará Integralmente o presente Instrumento Jurídico em seu sítio eletrônico (www.pti.org.br).

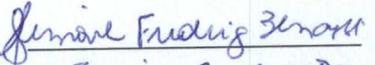
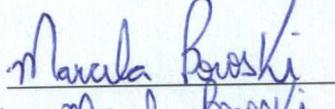
CAPÍTULO IX - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam as Partes o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu, 06 de dezembro de 2016.

FPTI-BR:	FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:
 _____ Juan Carlos Setuyo - Diretor Superintendente	 _____ Paulo Roberto Slud Brofman - Presidente
 _____ Claudio Issamy Osako - Diretor Técnico	 _____ José Carlos Gehr - Diretor Adm.-Financeiro

GESTOR DO TERMO DE PARCERIA:	TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
 _____ Nome: MANGELICA J. HONORATO RG: 2023410362 CPF: 56017723049	 _____ Nome: Simone Frudwig Bernart RG: 24906754-7 CPF: 165.949.318.81	 _____ Nome: Marcela Bowski RG: 7765.479-8 CPF: 035.560.389-60





PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA FPTI-BR Nº. 012/2016

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA
FPTI-BR nº. 012/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO PARQUE
TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL e a
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO PARANÁ.**

Demanda nº. 0066/2018 (JD).

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6.731, CEP: 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Ramiro Wahrhaftig, e Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. João Biral Junior, doravante denominada **FPTI-BR**, e

de outro lado, **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 13180/2001, domiciliada na Avenida Comendador Franco, 1341, Cietep, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80.215-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, e pelo seu Diretor Administrativo José Carlos Gehr, em sequência denominada simplesmente **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

as partes celebram o presente termo aditivo, nos termos da Demanda nº. 0066/2018 (JD) e do Termo de Parceria nº. 012/2016, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade ampliar o objeto da parceria, sendo que a cláusula primeira passa a ter a seguinte redação:

As partes firmam o presente TERMO DE PARCERIA, cujo objetivo é incentivar a articulação entre instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, e demais entidades públicas e privadas, oportunizando parceria na formação de futuros profissionais, favorecendo o aprendizado de estudantes em práticas diferenciadas relacionadas ao universo da pesquisa e fomentar a inovação por meio de apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a ampliação do objeto necessária se faz adequações e inclusões de incisos das cláusulas Segunda e Terceira, sendo:

Cláusula Segunda -

I. Suporte à Fundação Araucária referente à formulação e lançamento de editais conjuntos de seleção de bolsas e/ou editais de apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em temáticas de interesse das partes;

IV. Disponibilização de recursos financeiros na mesma proporção da



disponibilizados pela Fundação Araucária, para financiamento, não reembolsável, de bolsas e de gastos de custeio e capital. Os valores e tipos de gastos serão definidos entre as partes, quando da elaboração dos editais;

VIII. Realização de processo de distribuição e implementação dos recursos solicitados pelos projetos selecionados.

Cláusula Terceira -

I. Publicação de editais conjuntos de seleção de bolsas e/ou editais de apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em temáticas de interesse das partes;

IV. Realização de processo de distribuição e implementação dos recursos solicitados pelos projetos selecionados.

VIII. Disponibilização de recursos financeiros na mesma proporção daqueles disponibilizados pela Fundação PTI-BR, para financiamento, não reembolsável, de bolsas e de gastos de custeio e capital. Os valores e tipos de gastos serão definidos entre as partes, quando da elaboração dos editais;

CLÁUSULA TERCEIRA – Prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com fulcro na cláusula décima primeira do Termo de Parceria, chegando assim a presente parceria ao limite de 60 meses de vigência. Portanto, havendo interesse das partes na continuidade da parceria após a finalização do referido prazo novo instrumento deve ser firmado.

Parágrafo Único – As referidas modificações justificam-se pelo fato de que potencializarão os objetivos estabelecidos na parceria firmada entre a Fundação PTI e a Fundação Araucária, fomentando à formação de pesquisadores e profissionais diferenciados e fortalecendo a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação nas temáticas de interesse da região oeste do Paraná.

CAPÍTULO II – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA – A Fundação PTI-BR providenciará a publicação deste aditivo na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios - RELC.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Parceria FPTI-BR nº. 012/2016, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Ratifica-se a opção pelo Foro da Comarca de Foz do Iguaçu (PR).

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam as Partes o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu, 01 de fevereiro de 2018.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

FUNDAÇÃO PTI-BR:

Ramiro Wahrhaftig
Diretor Superintendente

João Biral Junior
Diretor Administrativo-Financeiro

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA:

Paulo Roberto Slud Brofman
Diretor Presidente

José Carlos Gehr
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Nunes
RG: 9.780.127-2-830-20
CPF: 535.127.548/91

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

